



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO Nº 12/2026

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos efetivos ocupantes dos cargos de Técnico de Nível Superior, nas especialidades de Engenheiros e Arquitetos, no âmbito do Município de Imperatriz, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2026

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 12/2026, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos efetivos ocupantes dos cargos de Técnico de Nível Superior, nas especialidades de Engenharia e Arquitetura, no âmbito do Município de Imperatriz, bem como institui o respectivo regime de remuneração.

A presente proposição tem como fundamento a necessidade de modernização da estrutura administrativa municipal, aliada à imprescindível valorização das carreiras técnicas estratégicas responsáveis pelo planejamento, execução e fiscalização de políticas públicas essenciais ao desenvolvimento urbano e social do Município.

Os profissionais de Engenharia e Arquitetura desempenham atribuições de elevada complexidade técnica, com impactos diretos na infraestrutura, mobilidade urbana, habitação, saneamento básico, regularização fundiária e execução de obras públicas, sendo, portanto, indispensáveis à promoção do interesse público e à eficiência da gestão administrativa.

Todavia, verifica-se atualmente a ausência de um plano de carreira específico, estruturado e compatível com a relevância dessas funções, o que compromete a valorização profissional, a retenção de talentos e a continuidade das políticas públicas de natureza técnica.

Nesse contexto, o Projeto de Lei propõe a criação de uma carreira organizada, baseada em critérios objetivos de progressão funcional, tanto por tempo de serviço quanto por qualificação acadêmica, assegurando maior segurança jurídica, previsibilidade e estímulo ao aperfeiçoamento profissional.



Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Destaca-se, ainda, que a proposta foi cuidadosamente elaborada em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e valorização do servidor público, além de observar as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Outro ponto relevante consiste na previsão de implantação gradual do plano remuneratório, escalonada entre os exercícios de 2026 a 2029, o que garante responsabilidade fiscal, equilíbrio orçamentário e conformidade com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a medida não apenas promove justiça remuneratória e valorização das carreiras técnicas, como também fortalece a capacidade institucional do Município, contribuindo para uma gestão mais eficiente, qualificada e comprometida com o desenvolvimento sustentável de Imperatriz.

Diante do exposto, considerando o elevado interesse público da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2026

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos efetivos ocupantes dos cargos de Técnico de Nível Superior, nas especialidades de Engenheiros e Arquitetos, no âmbito do Município de Imperatriz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira para os Servidores Públicos ocupantes de cargos efetivos Técnico de Nível Superior – Especialidades: Engenheiros e Arquitetos, do Município de Imperatriz; institui o regime de remuneração para estes profissionais e dá outras providências.

Art. 2º O Regime Jurídico dos Integrantes do Presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários é o Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio que porventura seja criado pelo município.

Art. 3º Os dispositivos desta lei se encontram fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e na valorização do servidor, na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – QEA



Art. 4º Fica criado o Quadro de Profissionais de Engenharia e Arquitetura QEA, composto por carreira e cargo multidisciplinar de Profissional de Engenharia e Arquitetura, integrado pelos cargos de provimento efetivo considerados essenciais à Administração.

Art. 5º O Quadro de Profissionais de Engenharia e Arquitetura QEA é constituído de cargos e carreiras, considerando a natureza, o grau de complexidade e o nível de responsabilidade das atribuições de cada um, sendo classificado de natureza técnica ou técnico-científica, cujo provimento exige a graduação de nível superior.

Art. 6º Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o Estatuto do Servidor Público Municipal Efetivo do Município de Imperatriz Lei Ordinária nº 1.593/2015, em especial os dispositivos relativos ao provimento, concurso público, posse, carga horária, exercício, estágio probatório, vacância, remoção, férias, licenças, afastamentos, concessões, pensão e aposentadoria, regime disciplinar, processo administrativo disciplinar, direitos e deveres.

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES, DO REGIME DE REMUNERAÇÃO E DA CARREIRA

Art. 7º As atribuições, competências e habilidades dos cargos de Engenharia e Arquitetura são as previstas na legislação da categoria profissional, bem como no Anexo I desta lei.

CAPÍTULO IV

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º Vencimento, irredutível, é a retribuição pecuniária paga ao servidor pelo efetivo exercício de cargo público, correspondente ao valor fixado em lei, respeitado o direito adquirido.

Art. 9º Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

§ 1º A remuneração do servidor será mensalmente e será efetivada até o quinto dia útil ao mês imediatamente subsequente ao trabalhado.

§ 2º O vencimento básico, corresponderá aos valores estabelecidos na tabela anexa ao artigo 14, inciso III desta lei.

§ 3º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 10. O servidor perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, bem como aquela correspondente à indenização do repouso semanal, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível, quando deixar de comparecer, injustificadamente, à repartição pública.

§ 1º O desconto remuneratório será proporcional aos dias de falta.



§ 2º O abono de faltas poderá, a critério da gestão, acontecer mediante a reposição de trabalho e/ou tarefa do servidor faltoso.

Art. 11. Mediante autorização expressa do servidor, poderá haver desconto em folha para fins de atender a empréstimo bancário ou a quitação de mensalidade associativa.

Art. 12. O vencimento e a remuneração do servidor não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nas hipóteses legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO

Art. 13. A promoção visa proporcionar oportunidade de crescimento na carreira e propiciar alternativas para a realização pessoal e profissional dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Imperatriz, através das seguintes modalidades:

I - promoção horizontal - elevação funcional do servidor, através da passagem de um nível para o imediatamente superior, em decorrência de tempo de exercício no cargo;

II - promoção vertical - elevação da referência dentro do mesmo cargo, em decorrência da elevação do grau de escolaridade.

SEÇÃO I DA PROMOÇÃO POR TEMPO EFETIVO DE SERVIÇO

Art. 14. A promoção dos Engenheiros e Arquitetos efetivos do Município, por tempo de serviço, consiste no acesso de uma classe para a outra imediatamente superior e dar-se-á nas seguintes condições:

I - Da Classe I para a Classe II, pela comprovação de efetivo exercício do cargo por 03 (três) anos; (5 anos) inciso I, art. 208 da Lei 1593/2015

II - Da Classe II para a Classe III, pela comprovação de efetivo exercício do cargo por 08 (oito) anos; (10 anos) inciso II, art. 208 da Lei 1593/2015

III - Da Classe III para a Classe IV, pela comprovação de efetivo exercício do cargo por 15 (quinze) anos. (15 anos) inciso III, art. 208 da Lei 1593/2015

§ 1º Excepcionalmente, os Engenheiros e Arquitetos do Município que completarem os respectivos anos de efetivo exercício do cargo, serão promovidos para a Classe correspondente, conforme o quadro abaixo.



CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	REQUISITOS PARA PROGRESSÃO
I	R\$ 6.038,52	0-3 anos (período probatório)
II	R\$ 9.108,00	3-8 anos
III	R\$ 11.840,40	8-15 anos
IV	R\$ 15.392,52	A partir de 15 anos

§ 2º A implantação do plano de cargo dos Engenheiros e Arquitetos obedecerá ao escalonamento de 25% ao ano, iniciando em 2026 até 2029, conforme quadro abaixo.

CLASSE	2026	2027	2028	2029
I	R\$ 3.774,07	R\$ 4.528,89	R\$ 5.283,70	R\$ 6.038,52
II	R\$ 4.541,45	R\$ 6.063,63	R\$ 7.585,82	R\$ 9.108,00
III	R\$ 5.224,55	R\$ 7.429,83	R\$ 9.635,12	R\$ 11.840,40
IV	R\$ 6.112,58	R\$ 9.205,89	R\$ 12.299,21	R\$ 15.392,52

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO POR ELEVAÇÃO DO GRAU DE ESCOLARIDADE

Art. 15. A Gratificação por níveis de pós-graduação, será concedida, após o estágio probatório em consonância com o artigo 72 da Lei 1.593/2015, verbis:

“Art. 72 A Gratificação por Níveis de Pós-Graduação será concedida, após o estágio probatório, a todos os servidores efetivos, ocupantes de cargo de nível superior, e ficará condicionada à conclusão de curso compatível e/ou afim com o exercício das funções do cargo do interessado, nos seguintes percentuais:



I. ESPECIALIZAÇÃO. A Gratificação será no valor de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do cargo;

II. MESTRADO. A Gratificação será no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo;

III. DOUTORADO. A Gratificação será no valor de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo.

§ 1º A concessão da referida gratificação fica adstrita a requerimento apresentado pelo interessado no prazo estabelecido pela Administração, por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, obrigatoriamente publicado nos meses de junho e dezembro de cada ano, que será publicado, anualmente, para garantir a efetividade do presente dispositivo.

§ 2º Os percentuais referidos neste artigo não serão cumulativos entre si.

§ 3º A ascensão contida no inciso III obedecerá às mesmas regras contidas na Seção dos Procuradores Municipais.”

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16. As gratificações e vantagens instituídas na Lei nº 1593/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal Efetivo do Município de Imperatriz), devidas ao Profissional de Engenharia e Arquitetura, compatíveis com o regime de remuneração previsto nesta lei ficam mantidas nas mesmas bases de incidência, percentuais e condições que vêm sendo calculadas.

Art. 17. Nos casos omissos, serão fontes subsidiárias Lei nº 1593/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal Efetivo do Município de Imperatriz), bem como leis que vierem a reorganizar a carreira e os cargos dos demais servidores do Município, exceto naquilo em que for incompatível com as normas desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.**

Rildo de Oliveira Amaral
Poder Executivo -
Prefeito

